



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI Nº , DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza a concessão de subsídio tarifário temporário ao serviço de transporte público coletivo urbano do município de Manhuaçu - MG.

O Povo do Município de Manhuaçu, através de seus representantes, aprovou e eu, MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar subvenção econômica, caracterizada como subsídio tarifário temporário, à Concessionária do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros – Viação União Ltda, CNPJ nº 18.998.880/0002-83, visando assegurar a modicidade das tarifas e a generalidade do transporte público coletivo urbano.

§ 1º O repasse da subvenção econômica objetiva a manutenção do preço final da tarifa do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros aos municípios, tendo em vista o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente do aumento constante do custo do transporte, comprovado pelos sucessivos aumentos do preço do combustível e do reduzido número de usuários atualmente.

§ 2º A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por meio da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

§ 3º Para fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público urbano de passageiros, com a finalidade de incentivar a utilização do transporte público assegurando a modicidade tarifária.

Art. 2º. O subsídio tarifário de que trata a presente Lei será operacionalizado mediante o custeio de parte da operação do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros, decorrente da constatação de que os atuais custos operacionais levam a necessidade de reajuste da tarifa do transporte.

Art. 3º. O valor mensal do subsídio tarifário à Concessionária será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser concedido durante um período de 4 (quatro) meses, totalizando R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

§1º O período de vigência da subvenção de que trata esta lei será de 01 de setembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

§2º Os pagamentos ocorrerão até o dia 10 (dez) de cada mês, com um intervalo de 30 (trinta) dias entre cada pagamento.

Art. 4º. Para a percepção da subvenção será formalizado termo aditivo ao contrato de concessão, devendo a Concessionária manter todas as condições de prestação dos serviços estabelecidos no Contrato de Concessão vigente.

Parágrafo Único: a empresa fornecerá também, transporte gratuito a todos os munícipes, aos domingos e feriados, o valor das passagens não terá acréscimo durante o período da subvenção econômica de que trata esta lei e ainda, todos os servidores públicos municipais terão direito a 2 (duas) passagens diárias, de forma gratuita, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, ficando desde já autorizada, se necessária, a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do Município para o exercício de 2023.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, em 28 de agosto de 2023.

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:305435506
30

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.09.11 10:13:12
-03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº , DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,
Nobres Edis,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à apreciação e deliberação de Vossas Excelências a presente proposição, que tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar subvenção econômica (subsídio tarifário) à Concessionária de transporte coletivo urbano, Viação União Ltda.

A subvenção que se propõe é necessária para possibilitar que a tarifa de transporte público chegue ao usuário com modicidade, uma vez que se detectou, a partir dos dados apresentados pela Concessionária, que para manter atualmente a viabilidade da operação, dada a quantidade de passageiros, custo dos combustíveis, folha de pagamentos e outros custos despesas seria necessário elevar a tarifa para o valor de R\$ 7,45 (sete reais e quarenta e cinco centavos).

É indiscutível que com um cenário de inflação acima do projetado, os custos operacionais aumentaram muito, puxados, sobretudo, pela alta do combustível. Sabe-se que em diversos municípios o sistema de transporte público entrou em colapso, dado o desequilíbrio econômico no tripé poder público, concessionária e usuário, o que levou, em alguns casos, até mesmo à paralisação do transporte público.

Nesse diapasão, diversos municípios brasileiros concederam e vem mantendo a política do subsídio tarifário como forma de se evitar o caos no transporte público coletivo de passageiros.

Aqui há que se salientar que em contrapartida a concessão do benefício previsto nesta lei a empresa irá fornecer transporte gratuito a todos os munícipes aos domingos, o valor das passagens não terá acréscimo durante o período desta subvenção econômica e ainda, todos os servidores públicos municipais terão direito a 2 (duas) passagens gratuitas de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis.

Assim, a fim de manter o equilíbrio econômico do contrato, o conforto e a economia para os munícipes, principalmente para os servidores públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

municipais, e pela continuidade de um serviço público de transporte de qualidade, o Município propõe neste Projeto de Lei o pagamento de um subsídio tarifário temporário pelos próximos 4 (quatro) meses.

Tal medida é de interesse público, pois garantirá a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros indispensáveis à população.

Diante da relevância da matéria, solicita-se a apreciação do projeto em **Regime de Urgência Especial**.

Na expectativa de aprovação da presente propositura, subscrevo.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, em 28 de agosto de 2023.

MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
0630

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.09.11 10:13:51
-03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO Nº : 503/2023

DESTINO : Câmara Municipal de Manhuaçu - MG

ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei nº /2023

DATA : 28/08/2023

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei nº /2023, que tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar subvenção econômica (subsídio tarifário) à Concessionária do transporte coletivo urbano, Viação União Ltda, no valor mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Diante da relevância da matéria, solicita-se a apreciação do projeto em **Regime de Urgência Especial**.

Na oportunidade, renovamos a V. Ex.^a e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA

DUTRA

DORNELAS:305435

50630

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL

Assinado de forma digital

por MARIA IMACULADA

DUTRA

DORNELAS:30543550630

Dados: 2023.09.11 10:14:11

-03'00'

EXMO SENHOR.

VEREADOR GILSON CÉSAR DA COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

*OBJETO: "AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO
TARIFÁRIO TEMPORÁRIO AO SERVIÇO DE
TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DO
MUNICÍPIO DE MANHUAÇU - MG. "*

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Planejamento, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)



CARLOS AUGUSTO BONIFÁCIO PIRES
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

PROJETO DE LEI Nº. ____/2023, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO TEMPORÁRIO AO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU - MG.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2019	EXERCÍCIO DE 2020	EXERCÍCIO DE 2021	EXERCÍCIO DE 2022	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024	EXERCÍCIO DE 2025
Receita Corrente Líquida do Município	201.549.797,13	263.046.171,71	287.056.269,68	318.414.811,10	328.154.667,91	355.063.350,68	384.178.545,43
Gastos Total do Presente Projeto de Lei	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00
Gastos Relativos Presente Projeto de Lei	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00
Percentual de aplicação	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,06%	0,00%	0,00%

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2019 a 2022 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

- Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
- Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
- Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
- Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2022 a dezembro/2022;
- Receita Corrente Líquida para 2023: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM SUBSÍDIO TARIFÁRIO PARA O TRANSPORTE PÚBLICO:

- a) Despesa com subsídio tarifário para o transporte público em 2019: R\$ 0,00 (não havia subsídio tarifário);
- b) Despesa com subsídio tarifário para o transporte público em 2020: R\$ 0,00 (não havia subsídio tarifário);
- c) Despesa com subsídio tarifário para o transporte público em 2021: R\$ 0,00 (não havia subsídio tarifário);
- d) Despesa com subsídio tarifário para o transporte público em 2022: R\$ 0,00 (não havia subsídio tarifário);
- e) Gasto com subsídio tarifário para o transporte público em 2023: R\$ 200.000,00;
- f) Gasto com subsídio tarifário para o transporte público em 2024: R\$ 0,00 (não há previsão de concessão de subsídio tarifário);
- g) Gasto com subsídio tarifário para o transporte público em 2025: R\$ 0,00 (não há previsão de concessão de subsídio tarifário);

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que o investimento nos gastos com subsídio tarifário para o transporte público fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 31 de agosto de 2023.

NILCATIA LOPES CAIRES

Contadora CRC/MG-077.897/O-0



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA nº 44/2023

AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 88/2023

EMENTA: "Altera o Projeto de Lei nº 88 de 11 de setembro de 2023".

Os Vereadores que esta subscrevem, usando de suas prerrogativas regimentais, vêm apresentar a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei do Executivo nº 88/2023, a saber:

01 – EMENDA MODIFICATIVA – Altere-se a ementa do *Projeto de Lei nº 88 de 11 de setembro de 2023*, que passará a ter a seguinte redação:

Ementa: Autoriza a concessão de subsídio tarifário temporário ao serviço de transporte público coletivo urbano e nos distritos do município de Manhuaçu – MG.

02 – EMENDA MODIFICATIVA – Altere-se o art. 1º e seu §3º do *Projeto de Lei nº 88 de 11 de setembro de 2023*, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar subvenção econômica, caracterizada como subsídio tarifário temporário, à Concessionária do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros – Viação União Ltda, CNPJ nº 18.998.880/0002-83, visando assegurar a modicidade das tarifas e a generalidade do transporte público coletivo urbano e dos distritos.

§1º.....

§2º.....

§ 3º Para fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público urbano e dos distritos de passageiros, com a finalidade de incentivar a utilização do transporte público assegurando a modicidade tarifária.

JUSTIFICATIVA

O objetivo das emendas 01 e 02 é adequar a prestação do serviço ao acordo firmado entre o Poder Executivo e a Concessionária, estabelecido no dia 12 de setembro de 2023, em reunião de Comissões na Câmara de Vereadores de Manhuaçu.

03 – EMENDA SUPRESSIVA E ADITIVA – Suprima-se o parágrafo único do *art. 4º do Projeto de Lei nº 88 de 11 de setembro de 2023* e criem-se os §§1º e 2º, que terão a seguinte redação:

Art. 4º.....



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

§1º - A empresa fornecerá também, transporte gratuito a todos os munícipes, aos domingos e feriados, o valor das passagens não terá acréscimo durante o período da subvenção econômica de que trata esta lei e ainda, todos os servidores públicos municipais terão direito a 2 (duas) passagens diárias intransferíveis e não cumulativas, de forma gratuita, de segunda-feira a sábado, em dias úteis.

§2º - Aos agentes de saúde, será assegurado o direito do §1º de segunda-feira a sábado, também de forma intransferível e não cumulativa com o direito de 4 (quatro) passagens diárias.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é adequar a prestação do serviço ao acordo firmado entre o Poder Executivo e a Concessionária, estabelecido no dia 12 de setembro de 2023, em reunião de Comissões na Câmara de Vereadores de Manhuaçu.

Manhuaçu-MG, 12 de setembro de 2023.



CLEBER DA PENHA BENFICA
Vereador



MARILEY ASSISTENTE SOCIAL
Vereadora